



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (05) cinco do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m), dos seguintes membros: o Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, o Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, a Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, o Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, a Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, a Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, o Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, o Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, o Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, o Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Registradas as ausências da Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, e do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, ambos, os Membros, ausentes em razão de usufruto de férias. Às **08h48m**, **com quórum** e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior deu por instalada a **Nona Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública.**

Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou todos os presentes e fez a leitura do expediente, informando os inícios dos procedimentos.

TERCEIRO: Passando a palavra aos Conselheiros, estes, desejaram a todos um excelente dia e um profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos pautados. As comunicações, serão realizadas ao final.

Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins** apresentou dúvidas em alguns pontos **da Ata da Oitava Reunião Ordinária**, especificamente, relacionado ao Processo que versa sobre a matéria de teletrabalho. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso, informou que ao final da reunião os Conselheiros tratariam da questão levantada e todas as dúvidas e questionamentos que porventura ainda os Conselheiros possuam sobre as matérias julgadas poderão também ser discutidas após o julgamento dos processos pautados, e assim discutir sobre a aprovação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

da ata da oitava reunião ordinária do CSDP/MT. Pelos Conselheiros foram assinadas as atas das reuniões extraordinárias anteriores. O Presidente do Conselho Superior, solicitou a Secretaria do Conselho Superior a impressão da Ata todos os Conselheiros.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Procedimento nº. 311506/2016. Interessado: Unidade de Inteligência e Segurança Institucional. Assunto: Curso Básico de Inteligência da Defensoria Pública. O Presidente do Conselho Superior realizou a informação aos Conselheiros do curso e salientou a necessidade de realizarem a inscrição, **sendo oportunizada duas vagas para membros do Conselho Superior.**

QUINTO: Procedimento nº. 149327/2019. Interessado: Dr. Fernando Antunes Soubhia. Assunto: Apresentação da finalização de mestrado. **O Conselheiro, Dr. Fernando Antunes Soubhia, procederá a apresentação da finalização de seu mestrado aos membros do Colegiado em data a ser agendada. O Presidente determinou o retorno dos autos à Secretaria do CSDP/MT para ser diligenciado o agendamento da apresentação.**

Processos para julgamento. Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP;

SEXTO: Procedimento nº. 542678-2018. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Tratamento das Defensoras Públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **O Conselheiro Relator realizou o pedido de retirada de pauta, o que foi deferido pelo Presidente.**

SÉTIMO: Procedimento nº. 250698/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Júlio Vivente Andrade Diniz. Assunto: Recurso ao Conselho Superior. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas **O Conselheiro Relator realizou o pedido de retirada de pauta, o que foi deferido pelo Presidente.**

OITAVO: Procedimento nº. 274658/2019. Interessado: DP/MT - Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro, Diogo Madrid Horita, Gonçabert Torres de Paula e Josiane Alves Barros. Assunto: Complementação da Resolução nº. 90/2017- Atuação perante às Justiças: Federal, Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e Instâncias Administrativas da União ou de Competência a elas delegadas da Defensoria Estadual. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico Dorileo. **O Conselheiro Relator realizou o pedido de retirada de pauta, o que foi deferido pelo Presidente, fundamentou seu recente retorno de férias.**

NONO: Procedimento nº. 177802/2017. Interessado: Carlos Eduardo Roika Júnior e André Rebato R. Rossignolo. Assunto: Normatização da metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições físicas e materiais das unidades penais do Estado. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jeferson de Santana. O Conselheiro relator apresentou a **Minuta distribuída a todos os conselheiros: “MINUTA DA METODOLOGIA INSTITUCIONAL DE INSPEÇÕES DE MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS DE APRISIONAMENTO NAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSIDERANDO** que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 5º); **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94 e artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 608/2018); **CONSIDERANDO** que é atribuição dos Defensores Públicos, dentre outras, “atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado” (artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94); **CONSIDERANDO** que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento” (artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94); **CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança (artigo 81-A da Lei 7.210/84); **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros “visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade”, “requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal” e “visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio” (artigo 81-B, incisos V, VI e parágrafo único, da Lei 7.210/84); **CONSIDERANDO** que a Portaria nº 769/2017/DPG de 17/08/2017 criou o grupo de trabalho ante a necessidade de desenvolver uma metodologia para a realização das visitas de verificação das condições materiais da pessoa privada de liberdade nas Unidades Penais do Estado. **CONSIDERANDO** que o Grupo de Trabalho foi constituído por representantes do Núcleo Especializado de Execução Penal, Coordenadoria de Direitos Humanos, Núcleo Criminal de Cuiabá, Núcleo de Infância e Juventude, Conselho Superior, Ouvidora-Geral, Defensoria Pública-Geral, Corregedoria-Geral, Defensorias do Interior e outros Defensores Públicos Interessados com objetivo de instrumentalizar sugestão de metodologia institucional de inspeção das Unidades Penais. **CONSIDERANDO** que o Grupo de Trabalho apresentou relatório conclusivo das atividades aos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, contendo modelo de protocolo de atuação da Defensoria Pública nas inspeções em estabelecimentos penais e modelo do relatório de inspeção de unidades penais (CONDEGE – Acordo de Cooperação nº 17/2011), como instrumentos necessários para normatizar a metodologia institucional das Inspeções de Monitoramento das condições físicas e materiais das Unidades Penais do Estado. **CONSIDERANDO** as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo seu Regimento Interno, bem como pelo artigo 21, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018; **I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** Artigo 1º - A Defensoria Pública realizará as inspeções nas unidades penais existentes no Estado. §1º As referidas inspeções ocorrerão ordinariamente nas Unidades Penitenciárias do Estado, no prazo de 01 (um) ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, em qualquer das unidades prisionais Estaduais, a requerimento da Administração Superior ou Corregedoria-Geral. §2º Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, tomando-se providências para seu adequado funcionamento, e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades. §3º. As inspeções serão preferencialmente coordenadas pelo Núcleo Especializado em Execução Penal, e quando inexistente, pelo Coordenador do Núcleo Criminal ou Defensor Público com atuação no criminal, que reunirá e organizará todas as informações coletadas no curso das inspeções. §4º As informações coletadas serão remetidas à Corregedoria-Geral, que manterá banco de dados do sistema prisional estadual. §5º As inspeções não excluem a atribuição do Defensor Público de dirigir-se ao estabelecimento penal para a averiguação de irregularidades pontuais ou outras questões pertinentes, bem como não se confundem com a atribuição dos Defensores Públicos atuantes na área criminal de visitarem os estabelecimentos para a realização de atendimentos individuais acerca de questões jurídico-processuais. Artigo 2º - Cada inspeção será realizada por, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos, devidamente identificados, eventualmente acompanhados de integrantes do quadro funcional de apoio e entidades convidadas, que formarão a Comissão de Inspeção, observando-se as seguintes diretrizes gerais: I – As inspeções serão realizadas sem prévia comunicação à Direção do estabelecimento penal, utilizando-se preferencialmente dos veículos oficiais da Defensoria Pública. II - As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, fora dos dias de visita e dos horários de alimentação das pessoas presas. III- As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, por Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento inspecionado. IV- As inspeções deverão ser acompanhadas por Defensores Públicos com atuação específica em Direitos Humanos, onde houver. V – A Defensoria Pública deverá organizar ou estimular a participação dos Defensores Públicos responsáveis pelas inspeções em cursos de capacitações específicos sobre o tema. VI – Antes das inspeções, o responsável pela coordenação definido pelo artigo 1º, §2º, reunirá as informações disponíveis e relevantes sobre as unidades penais a serem inspecionadas, proporcionando a adequada preparação da incursão. VII – No curso das inspeções, os Defensores Públicos portarão câmera com funções fotográfica e filmadora, sendo que, na hipótese de qualquer embarço no ingresso ao estabelecimento penal oposto por seus servidores, os Defensores Públicos certificarão o incidente, solicitarão da Direção documento formalizando a negativa e, em seguida, acionarão a Administração Superior para as providências cabíveis, remetendo a estes órgãos os documentos mencionados. Parágrafo único. A Administração Superior providenciará o afastamento dos Membros nomeados, bem como disponibilizará servidores e material de apoio, para a realização das inspeções. **II – DA EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES** Artigo 3º - A execução das inspeções seguirá as seguintes etapas: I – Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do questionário constante do ANEXO I da presente Resolução que será preenchido a partir de três fontes distintas, assim classificadas: a) Informação prestada pelo funcionário do estabelecimento (FE); b) Oitiva dos presos (OP); c) Observação direta dos Defensores Públicos (OD). II – Ao ingressarem no estabelecimento penal, primeiramente, os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Defensores Públicos apresentar-se-ão à Direção do estabelecimento penal, informarão sobre a realização da inspeção e requisitarão a lista de pessoas presas, certificando-se, o horário de chegada ao local, o horário do efetivo ingresso no estabelecimento. III - Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do modelo de relatório de inspeção constante no ANEXO I da presente Resolução, que será preenchido a partir de informações obtidas com os servidores do estabelecimento penal, da oitiva dos presos e da observação direta dos próprios Defensores Públicos. IV – A equipe poderá se dividir a fim de otimizar os trabalhos, colherá as informações referidas no questionário da Direção da unidade ou do servidor responsável indicado e entrevistará as pessoas presas, escolhidas aleatoriamente. V – A entrevista às pessoas presas contemplará, onde houver ao menos uma pessoa: a) idosa, nos termos da lei; b) da população LGBTT; c) condenada por crimes contra a dignidade sexual d) proveniente das carreiras de Segurança Pública; e) com deficiência física; f) portadora de doenças graves infectocontagiosas; g) em isolamento disciplinar; h) segregada para resguardo da integridade física; i) grávida; j) com transtorno mental. VI – A equipe completa passará a inspecionar diretamente o estabelecimento, registrando-se todas as informações e imagens que julgar necessárias. VII – Encerradas as diligências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os Defensores Públicos componentes da equipe emitirão relatório circunstanciado conclusivo das atividades, instruído com todas as informações do questionário e imagens captadas, enviando-o para a Coordenação do Núcleo que está vinculado a referida Unidade Penal, bem como para a(o): a) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública; b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; c) Juízo de Execução Penal; d) Ministério Público; e) Comissão Permanente Especializada em Sistema Prisional da DP/MT; f) Secretaria responsável pela gestão penitenciária; g) Conselho da Comunidade; h) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF); i) Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); i) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/MT). VIII – As demandas individuais e coletivas que eventualmente surgirem no curso da inspeção e exigirem a atuação da Defensoria Pública serão encaminhadas ao Defensor Público natural, que juntamente com a Comissão de Inspeção, tomarão as providências judiciais e administrativas cabíveis. IX – Se for constatada tortura, maus-tratos ou tratamento degradante, deverão ser oficiados, para a adoção de providências, o Ministério Público, o órgão com atribuição correccional, a Comissão de Direitos Humanos do Poder Legislativo e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, além de outros órgãos que reputar pertinentes. X- As demais irregularidades e violações constatadas deverão ser noticiadas, com pedido de providências, aos órgãos competentes, notadamente, os encarregados pela vigilância sanitária, Secretaria de Saúde e Corpo de Bombeiros. **III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Artigo 4º - O Defensor Público natural ficará incumbido de realizar o monitoramento das providências requeridas aos órgãos externos, oficiando-os periodicamente, em prazo nunca superior a 03 (três) meses, enquanto não solucionada a demanda. Artigo 5º - A primeira Inspeção deverá ser realizada no prazo máximo de até seis meses após a publicação desta Resolução. Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – MODELO QUESTIONÁRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1.1 Nome do Estabelecimento:
1.2 Tipo de Estabelecimento:
1.3 Comarca:
1.4 Estabelecimento destinado a presos do Sexo: <input type="checkbox"/> feminino <input type="checkbox"/> masculino



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

2 – ADMINISTRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (FE)

2.1 Nome do responsável:
2.2 Cargo:
2.3 Nome do responsável pelas informações coletadas na inspeção:
2.4 Cargo:
2.5 Número de agentes penitenciários lotados:
2.6 Número de agentes penitenciários em serviço no dia da inspeção:

3 – LOTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (F.E)

3.1 Capacidade total:	
3.2 Número atual de presos:	
3.3 Setor de Convívio	
3.3.1 Quantidade de raio:	3.3.2 Quantidade de cela por raio:
3.3.3 Capacidade total:	3.3.4 Número atual de presos:
3.4. Setor de Seguro	
3.4.1 Quantidade de raio:	3.4.2 Quantidade de cela por raio:
3.4.3 Capacidade total:	3.4.4 Número atual de presos:
3.5 Setor de Disciplina (“Castigo”)	
3.5.1 Quantidade de raio:	3.5.2 Quantidade de cela por raio:
3.5.3 Capacidade total:	3.5.4 Número atual de presos:
3.6. Setor de Inclusão	
3.6.1. Quantidade de raio:	3.6.2 Quantidade de cela por raio:
3.6.3. Capacidade total:	3.6.4 Número atual de presos:

4 – INSTALAÇÕES (F.E)

4.1. Em que ano foi construída a unidade prisional?
4.2. A unidade possui laudo de visita de vistoria da Defesa Civil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.2.1. Foi apresentado? Caso negativo, por quê?
4.2.2. Data da última vistoria:
4.3. A unidade possui laudo de visita de vistoria da Vigilância Sanitária? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.3.1. Foi apresentado? Caso negativo, por quê?
4.3.2. Data da última vistoria:
4.4. A unidade possui Projeto Técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiro? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.4.1. Foi apresentado? Caso negativo, por quê?
4.4.2. Data da última vistoria:

5 - PERFIL DOS PRESOS (FE)

5.1 Número de presos maiores de 60 anos:
5.2 Há crianças permanecendo com suas mães presas? Se positivo, quantas?
5.4 Número de presas gestantes:
5.5 Há gravidez de risco? Se positivo, quantas?
5.6. Número de presos com deficiência Física: _____ Visual: _____ Auditiva: _____ Intelectual: _____
5.7 Número de presos indígenas:
5.8 A FUNAI é notificada quando do ingresso de indígenas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.9 Existe registo nos prontuários dos presos indígenas acerca da etnia, nacionalidade e idioma? <input type="checkbox"/> Sim () etnia () nacionalidade () idioma <input type="checkbox"/> Não
5.10 Número de presos estrangeiros:
5.11 Número de presos em tratamento médico dentro da unidade:
5.12 Há crianças ou adolescentes recolhidos em estabelecimento prisional? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.13 Medida de segurança
5.13.1 Há pessoas cumprindo medida de segurança?
5.13.2 Se positivo:
5.13.2.1 Quantos? _____
5.13.2.2 Qual o maior tempo de internação? _____
5.13.2.3 Há paciente(s) com alta médica? _____
5.13.2.4 Qual a periodicidade do exame de cessão de periculosidade: _____
5.14 Há presos no Regime Semiaberto aguardando vaga no Regime Fechado?

6 – CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

6.1 Há separação de presos provisórios e condenados? F.E <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não O.P <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

6.2 Há separação de presos primários e reincidentes?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.3 Há separação quanto à natureza do delito cometido?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.4 Há alas separadas para LGBT?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.4 Há identificação de facção(os) prisional(si)?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.5 Há separação de presos com doenças infectocontagiosas?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.6 Qual o tempo de banho de sol para os seguintes setores da unidade?										
6.6.1 Convívio: F.E: _____ O.P: _____	6.6.2 Seguro: F.E: _____ O.P: _____									
6.6.3 Disciplina: F.E: _____ O.P: _____	6.6.3 Inclusão: F.E: _____ O.P: _____									
6.7 Qual o horário da tranca para os seguintes setores da unidade?										
6.7.1 Convívio: F.E: _____ O.P: _____	6.7.2 Seguro: F.E: _____ O.P: _____									
6.7.3 Disciplina: F.E: _____ O.P: _____	6.7.3 Inclusão: F.E: _____ O.P: _____									
6.8 Os presos tem respeitada a privacidade das correspondências que recebem?	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não					

7 – CONDIÇÕES MATERIAIS

7.1 Há camas e colchões para todos os presos?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.2 Há distribuição de artigos de higiene pessoal?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.3 Há distribuição de artigos de limpeza?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.4 Há distribuição de absorventes para as mulheres?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.5 Há distribuição de fraldas, se for o caso?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.6 Há local destinado à venda de produtos e objetos e não fornecidos pela administração?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não permitidos
7.7 Há sanitário e lavatório em todas as celas?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.8 É garantido o acesso ao banheiro no período noturno?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.9 É garantido a qualquer momento o uso da descarga do vaso sanitário?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.10 Há privacidade para uso das instalações sanitárias?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.11 É garantido o banho diário?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.12 É fornecida água potável?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.13 A água é racionada?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
7.13.1 Qual a frequência e duração oferecida?										
7.14 Avalie as condições de iluminação natural nas celas: (O.D)										
7.14.1 Convívio: [] boa [] regular [] má	7.14.2 Seguro: [] boa [] regular [] má									
7.14.3 Disciplina: [] boa [] regular [] má	7.14.3 Inclusão: [] boa [] regular [] má									
7.15 Avalie as condições de ventilação nas celas: (O.D)										
7.15.1 Convívio: [] boa [] regular [] má	7.15.2 Seguro: [] boa [] regular [] má									
7.15.3 Disciplina: [] boa [] regular [] má	7.15.3 Inclusão: [] boa [] regular [] má									
7.16 Problemas visíveis nas instalações:										
7.16.1. Quais?	O.D [] Sim [] Não									
7.17 Descrição geral das celas: (O.D)										

8 – ALIMENTAÇÃO

8.1 Onde a alimentação é preparada?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não					
8.1.1 Se na própria unidade, quais as condições do local? (O.D)										
8.2 A alimentação oferecida passa por orientação de nutricionista?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não					
8.3 Número de refeições diárias: F.E _____ O.P _____										
8.4 Horário das refeições: F.E _____ O.P _____										
8.5 Onde as refeições são realizadas? F.E _____ O.P _____										
8.6 Há controle de qualidade da alimentação oferecida?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não					
8.6.1 Qual?										
8.7 Os presos deslocados para audiências e outras atividades externas recebem alimentação e água potável quando saem e quando retornam independentemente do horário?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
8.7 É permitida a entrada de outros alimentos durante as visitas dos familiares?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
8.8 Como os presos avaliam a qualidade da comida?	O.P	<input type="checkbox"/>	boa	<input type="checkbox"/>	regular	<input type="checkbox"/>	ruim			

9 – VESTUÁRIO (O.P)

9.1 A Administração da unidade fornece vestuário aos presos?	F.E	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não					
9.1.1 Liste as peças de roupas fornecidas:										
9.2 O preso avalia que o vestuário que lhe é fornecido é suficiente para a variação de temperatura ambiente ao longo do ano?	O.P	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não					



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

9.3 É permitida a entrada de roupas pela família? **O.P** [] Sim [] Não

10 – EDUCAÇÃO (O.P)

10.1 Os cursos são ministrados por: [] Professores da rede pública de ensino [] Monitores presos [] Voluntários [] Outros. Quais? _____
10.2 Se há biblioteca, como funciona o acesso das pessoas presas aos livros?
10.3 Há oportunidade de estudos para todos os setores e presos interessados?
10.4 Os atestados de escolaridade são encaminhados de ofício ao juízo da execução penal?

11 – ESPORTE E CULTURA E RELIGIÃO (O.P)

11.1 Os presos praticam esportes? [] Sim [] Não
11.1.1. Quais?
11.2 Quem organiza as atividades esportivas? [] os próprios presos [] a administração
11.3 Os presos realizam atividades culturais? [] Sim [] Não
11.3.1. Quais?
11.4 Quem organiza as atividades culturais? [] os próprios presos [] a administração
11.5. Os presos recebem assistência religiosa? [] Sim [] Não
11.6. Quais denominações religiosas visitam o estabelecimento?
11.7. Há local adequado para a realização de cerimônias religiosas? [] Sim [] Não

12 – TRABALHO (O.P)

12.1 Há oficinas de trabalho administradas pelo estabelecimento? [] Sim [] Não
12.2 Há oficinas de trabalho administradas em parceria com iniciativa privada?
12.3 Os presos estão recebendo adequadamente a remuneração relativa ao trabalho que realizam?
12.4 Os atestados de trabalho são encaminhados de ofício ao juízo da vara de execução penal?
12.5 Os dias trabalhados estão sendo computados adequadamente para efeitos de remição?
12.6 Já ocorreram acidentes de trabalho?

12 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

12.7 Os presos são encaminhados para o serviço de saúde fora da unidade sempre que necessário? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não
12.8 Há pré-natal para presas gestantes? F.E [] Sim [] Não
12.9 Há vacinação regular? F.E [] Sim [] Não
12.9.1 Se sim, quais vacinas são oferecidas?
12.10 As pessoas presas têm acesso a médico particular, caso haja a contratação deste profissional por seus familiares? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não
12.11 Há distribuição de preservativos? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não
12.12 Há ambulância na unidade? F.E [] Sim [] Não
12.13 Há farmácia? F.E [] Sim [] Não
12.13.1 Avalie as condições do local:
12.14 Há ambulatório médico? F.E [] Sim [] Não
12.14.1 Avalie as condições do local:
12.15 Há sala para atendimento odontológico? F.E [] Sim [] Não
12.15.1 Avalie as condições do local:
12.16 Há dentistas na unidade? F.E [] Sim [] Não
12.16.1 Se sim, quantos?
12.17 Há atendimento médico dentro da unidade? F.E [] Sim [] Não
12.17.1 Se sim, quantos?

13 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

13.1 Quais instituições prestam assistência jurídica aos presos do estabelecimento? (F.E)
13.2 A Defensoria Pública do Estado comparece com regularidade? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não
13.3 Os presos são escoltados para audiência sempre que necessário? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não
13.4 Onde é realizado o contato entre a pessoa presa e o advogado? (F.E)
13.5 Há sala destinada exclusivamente para Defensoria Pública? F.E [] Sim [] Não



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

13.6 Há livro próprio para registro das visitas da Defensoria Pública? F.E [] Sim [] Não

14 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1 Há assistente social? F.E [] Sim [] Não

14.1.1 Se sim, quantos?

14.2 Já foi atendido por assistente social? O.P [] Sim [] Não

14.3 Ações de assistência social desenvolvidas: (F.E)

Contato com familiares:

Documentos

Benefícios da Previdência social:

Projetos:

Outros:

15 – DISCIPLINA/OCORRÊNCIAS

15.1 O preso tem assistência de advogado/Defensor Público nos procedimentos administrativos para apuração de falta disciplinar? F.E [] Sim [] Não

15.2 São executadas sanções coletivas? F.E [] Sim [] Não

15.2.1 Quais direitos foram coletivamente suspensos?

15.3 Quais as condições da cela usada para aplicação de sanção disciplinar? (O.D)

15.4 Ocorreu rebelião nos últimos 03 (três) anos? F.E [] Sim [] Não

15.4.1 Quantas?

15.5 Ocorreu suicídio nos últimos 02 (dois) anos? F.E [] Sim [] Não

15.6 Ocorreu fuga nos últimos 03 (três) anos? F.E [] Sim [] Não

15.7. O preso tem conhecimento de agressões/maus tratos cometidos contra internos por agentes penitenciários? O.P [] Sim [] Não

15.7.1 É possível identificar o agressor?

15.8 O preso tem conhecimento da ocorrência de mortes de internos no estabelecimento? O.P [] Sim [] Não

15.8.1 Quantas?

16 – VISITAS

16.1 Qual a periodicidade das visitas? F.E: _____
O.P: _____

16.2 Qual o horário da visita? F.E: _____
O.P: _____

16.3 É garantida a visita íntima? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não

16.4 É garantida a visita íntima homoafetiva? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não

16.5 Quais os procedimentos de revista dos visitantes? F.E: _____
O.P: _____

16.6 Quantas pessoas podem realizar a visita por vez? F.E: _____
O.P: _____

16.7 Qual o local onde ocorre a visita social? F.E: _____
O.P: _____

16.8 Qual o local onde ocorre a visita íntima? F.E: _____
O.P: _____

16.9 Há local específico para visita de crianças? F.E [] Sim [] Não O.P [] Sim [] Não

16.10 Os visitantes referem sofrer maus tratos por agentes penitenciários? F.E [] Sim [] Não
O.P [] Sim [] Não

17 – DIVERSOS

17.1 No momento da inclusão da pessoa presa, há explicações sobre direitos e deveres do preso?

17.2 As pessoas presas têm acesso ao telefone público?

17.3 É permitido o uso de:

17.3.1 Rádio/Aparelho de Som

17.3.2 TV

17.3.3 Vídeo/DVD

17.3.4 Geladeira

17.3.5 Fogão/Fogareiro/Mergulhão/Rabo Quente

17.3.6 Ventilador

17.3.7 Outros:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

17.4 Como é tratado o lixo produzido no estabelecimento?

19 – CONSIDERAÇÕES PERTINENTES

18 – CONCLUSÃO

Irregularidades encontradas com base na Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), Constituição Federal/88, Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, Lei n.º 9.455/97 (Crimes de Tortura), Lei 10.172/2011 – Plano Nacional de Educação, e Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777/2003.

Ocupação total superior à capacidade da unidade (art. 85 da LEP)
Presença de pessoas com idade acima de 60 anos junto aos demais presos (art. 82, § 1º da LEP)
Irregularidade na distribuição dos presos nas celas, com presença de presos provisórios junto a presos condenados e presos primários com reincidentes (art. 84, § 1º da LEP, art. 7º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Falta de programa individualizador da pena privativa de liberdade (art. 6º da LEP)
Existência de pessoas presas por medida de segurança cumprindo pena junto aos demais presos (artigo 4º, §3º da Lei 10216/01, anexo da Resolução n.º 05/2004 do CNPCP, e art. 4º, Resolução n.º 12/2009 do CNPCP)
Presença de adolescentes no estabelecimento (arts. 123 e 185 do ECA)
Presença de mulheres em ambientes de homens (art. 82, § 1º da LEP)
Presença de agentes do sexo masculino nas dependências internas dos estabelecimentos penais femininos (art. 83 § 3º da LEP)
Inexistência de berçário para crianças nas unidades prisionais femininas (art. 83 § 2º da LEP)
Ausência de seção para gestante e parturiente nos estabelecimentos penais femininos (art. 89 da LEP)
Ausência ou número insuficiente de camas individuais (art. 8º, § 2º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Condições precárias de higiene e limpeza das celas (art. 9º da Resolução n.º 14/94 CNPCP)
Falta de cardápio alimentar orientado por nutricionistas (art. 13, parágrafo único, da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
N.º de refeições por dia inadequado às necessidades dos presos (art. 13 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Roupas fornecidas pelo estabelecimento impróprias às condições climáticas (art. 12, caput, da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Inexistência de local para aquisição de produtos permitidos para higiene pessoal, mas não fornecidos pela administração (art. 13 da LEP)
Inexistência de sanitário na própria cela (art. 88, caput, da LEP)
Falta de assistência jurídica regular aos presos carentes (arts. 15, 16 e 41, VII da LEP)
Ausência de instalação destinada à Defensoria Pública (art. 83 § 5º da LEP)
Inexistência de educação de ensino fundamental (art. 18 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001)
Inexistência de educação de ensino profissional (art. 19 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001)
Ausência de biblioteca (art. 21 da LEP)
Não oferecimento de atividade física e/ou recreação (art. 23, IV e art. 41, V e VI da LEP, art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Ausência de sala de aula para cursos básico e profissionalizante (art. 83 § 4º da LEP)
Falta de serviço de assistência social (arts. 22 e 41, VII da LEP)
Inexistência de cursos de qualificação para o servidor penitenciário (art. 77, § 1º da LEP e art. 49 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Ausência de equipe de saúde própria nas unidades com mais de 100 presos (art. 8º da Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777, de 09/09/2003)
Nº de agentes penitenciários inferior ao recomendado: 5 presos por agente penitenciário, no mínimo (art. 1º, Resolução n.º 09/2009 do CNPCP)
Falta de concessão de banho de sol regular aos presos (art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Proibição da utilização dos meios de informação (art. 41, XV da LEP)
Proibição da utilização de correspondência escrita externa (art. 41, XV da LEP);
Impedimento de visita íntima para relações homoafetivas (art. 2º, Resolução n.º 04/2011 do CNPCP)
Condições inadequadas de realização de trabalho: - Trabalho não remunerado (arts. 29 e 41, II da LEP); - Jornada reduzida ou ampliada (art. 33 da LEP); - Tipo de trabalho incompatível com a condição de idoso, doente ou pessoa com deficiência (art. 32, §§ 2º e 3º da LEP); - Inexistência de trabalho voltado para a reinserção social do condenado (art. 23, V da LEP).
Indícios de ocorrência de atos tipificados como tortura (Lei 9.455/97)
Ausência de programa/regulamentação sobre o descarte do lixo (Resolução n.º 5/2012)

Os Conselheiros debateram sobre a minuta e realizaram algumas modificações pontuais. Em discussão, o Ouvidor-Geral, solicitou remessa dos autos à Ouvidora-Geral para que também possa contribuir nesse Projeto. No inciso 7º do artigo 3º, o Corregedor-Geral realizou ressalvas, devendo constar, preliminarmente, que o Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

providenciará a remessa a outras Autoridades Externas. O Relator acatou a mudança pontual apresentada. A Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França, com relação a esse mesmo artigo inciso 7º do artigo 3º apontou **a questão do prazo de 10(dez) dias**, aduz em sua fala, que aparentemente é muito curto o prazo para o membro apresentar relatório. A Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, pontuou que o membro será previamente delimitado pelo Defensor-Geral estando com exclusividade para atuação perante os trabalhos. Assim, após debates, e outras sugestões, todas com a aprovação do Conselheiro Relator, Dr. Silvio Jeferson de Santana, o Conselho Superior exarou a seguinte, **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior aprovou a minuta com as alterações feitas pelos Conselheiros e devidamente aprovadas pelo Conselheiro Relator, Dr. Silvio Jeferson de Santana, que seguirá para publicação como resolução nº. 113/2019/CSDP/MT, que regulamenta a metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nas unidades penais do Estado de Mato Grosso, já devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes.”**

DÉCIMO: Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº294507/2017 e nº. 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros. Assunto: Alteração da resolução nº. 47/20177. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jeferson de Santana. **Retirado de Pauta pelo Conselheiro Relator em razão da complexidade da matéria que requer alteração de resolução, o que foi deferido pelo Presidente do Conselho Superior.**

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 168305/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: atuação assessora jurídica perante as sessões de Tribunal do Júri. Processo retirado de pauta pelo relator. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jeferson de Santana. O Conselheiro Relator leu seu voto inserido nos autos, nos seguintes termos: *“Procedimento nº 168305/2019. Interessada: Paula Ferreira Fernandes Assunto: Participação de assessor jurídico perante Tribunal do Júri. Trata-se de consulta proposta pela Defensora Pública **PAULA FERREIRA FERNANDES**, indagando sobre a possibilidade de assessor jurídico regularmente contratado pela DPMT, seja em caráter remunerado ou voluntário, acompanhar sessões do Tribunal do Júri, fazendo perguntas e participando do debate (realizando, portanto, sustentação oral). Ressalvou ela que, na qualidade de membro da Instituição, estará à frente dos trabalhos desenvolvidos, supervisionando e complementando a defesa no que for necessário e que será solicitada a permissão de todas as partes envolvidas no julgamento para a participação da assessoria em questão. Acompanham os autos o ofício nº 13/2019 DPE-JURI/CUIABÁ/MT (fls. 02), o encaminhamento ao colegiado pelo DD. Corregedor-Geral da DPE/MT (fl. 05) e o despacho que distribuiu estes autos (fls. 07/07v./08/08v.). É o Resumo o necessário. Passo à análise do caso, salientando haver necessidade de tecer alguns comentários acerca dos agentes que auxiliam a Defensora Pública no seu múnus. Como se sabe, os Defensores Públicos são auxiliados a) por Assessor Jurídico, consoante lei nº 10.773, de 5 de dezembro de 2018, b) por Estagiário remunerado, cujo contrato envolve a instituição, o aluno, a faculdade e a empresa Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, e c) Trabalhador Voluntário, cujo serviço é regida pela LEI 9608., de 18 de fevereiro de 1998 e internamente pela Instrução Normativa nº 01/2011. Todos eles (assessor jurídico, estagiário e trabalhador voluntário) são supervisionados pela autoridade do(a) Defensor(a) Público(a) nas atividades desenvolvidas no âmbito da Instituição. Como não há na instituição regramento a respeito da participação*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*dos assessores jurídicos nas sessões do Tribunal do Júri, entendendo necessário, para melhor compreensão do assunto, analisar a natureza jurídica, o vínculo com a instituição, os permissivos legais para casos análogos e a capacidade postulatória desses agentes, **para ao final concluir pela possibilidade (ou não) desses servidores participarem com direito de voz no auxílio do Defensor Público nas sessões do Tribunal do Júri. Quanto aos estagiários**, a lei 8906/64, que dispõe sobre o exercício da advocacia, assevera no §2º, art. 3º o seguinte: Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),(...) § 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. Por sua vez as atividades privativas da advocacia estão elencadas no artigo 1º da supracitada lei: Art. 1º São atividades privativas de advocacia - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.(...)Da leitura destes dispositivos, é possível concluir que o estagiário pode exercer as mesmas funções do advogado, supervisionado, contudo, por este, podendo, portanto, realizar sustentação oral nas sessões do Tribunal do Júri. A matéria, inclusive já foi analisada pelo Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento a Recurso de Mandado de Segurança impetrado com o intuito de cassar portaria de magistrado que limitava a presença de estagiários na Tribuna do Júri. O juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Cuiabá, por meio da portaria 02/2007-GAB, pretendeu limitar a presença física dos estagiários na Tribuna do Júri somente para aqueles que fariam manifestação oral, não permitindo tal acesso aos demais.¹.Destacou o Ministro Relator Marco Aurélio*

¹ EMENTA. PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. ILEGALIDADE DA PORTARIA N. 2/2007-GAB DA 1ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ. LIMITAÇÃO À PRESENÇA DE ESTAGIÁRIOS NA TRIBUNA DO JÚRI. AUTORIZAÇÃO APENAS AOS QUE FOREM FAZER USO DA PALAVRA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NA LEI N. 11.788/2008 E NO ESTATUTO DA ADVOCACIA. POSSIBILIDADE DE PRATICAR ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOGADO EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE. 2. PORTARIA QUE VISAVA RESGUARDAR A ORDEM NO PLENÁRIO DO JÚRI. MEDIDA INADEQUADA E DESNECESSÁRIA. POSSIBILIDADE DE O JUIZ DETERMINAR A SAÍDA OU A RETIRADA DE DESORDEIROS. MECANISMOS DE PUNIÇÃO PREVISTOS NO ESTATUTO DA ADVOCACIA. 3. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A PORTARIA. 1. O estágio visa antes de tudo o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, inserindo-se, dessa forma, no direito constitucional à educação. Referida atividade tem regulamentação legal e, no caso dos estagiários de direito, possui disciplina própria no Estatuto da Advocacia. Nesse contexto, limitar o acesso à tribuna apenas àqueles que queiram fazer uso da palavra desborda do regramento constitucional e legal, violando, assim, direito líquido e certo previsto na Constituição Federal, na Lei do Estagiário, bem como no Estatuto da Advocacia. 2. Limitar o direito de acesso à Tribuna ao estagiário que irá fazer uso da palavra remete à conclusão de que os demais estagiários são os responsáveis pela desordem. No entanto, referida premissa não tem respaldo fático, razão pela qual o ato editado não se mostra adequado aos fins pretendidos. Igualmente, a portaria se mostra desnecessária pois, como é cediço, os Juízes de Direitos têm ao seu alcance diversas outras formas de manter a ordem nos trabalhos realizados no plenário do Júri, podendo, por certo, determinar a saída ou a retirada daqueles que estiverem perturbando o julgamento, bem como oficiar à Ordem dos Advogados. 3. Recurso em mandado de segurança a que se dá provimento, para cassar a Portaria n. 02/2007-GAB, editada pela Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 24



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*Bellizze em seu voto o seguinte “Mais especificamente, com relação aos estagiários do curso de direito, dispõe o art. 3º, § 2º, do Estatuto da Advocacia que o estagiário regularmente inscrito pode praticar as atividades privativas de advogado, previstas no art. 1º do referido Estatuto, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade deste. Dessa forma, entendo que limitar o acesso à tribuna apenas àqueles que queiram fazer uso da palavra desborda do regramento constitucional e legal, violando, assim, direito líquido e certo previsto na Constituição Federal, na Lei do Estagiário, bem como no Estatuto da Advocacia.” É incontroverso, entretanto, que somente estagiários com inscrição regular na OAB podem exercer as funções já mencionadas e - se aplicada a mesma regra aos assessores jurídicos -, estaríamos diante de um problema institucional, já que estes não são obrigados a possuir inscrição na OAB para o exercício da função, gerando desigualdade de tratamento entre pessoas que exercem a mesma profissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O estagiário, ademais, encontra-se em condição de aprendiz, cujo serviço na instituição visa, antes de tudo, o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, inserindo-se, dessa forma no direito constitucional à educação (art. 205, CF) e se torna perfeitamente justificável, pois, a apresentação de defesa oral no Tribunal do Júri com supervisão de Defensor. Já o cargo de assessor não tem esse caráter educativo que a Lei 11.788/2008 conceitua,² e, sim, laborativa, qual seja – o de prestar auxílio jurídico ao Defensor. Pressupõe-se, pois, que o Assessor Jurídico já se encontra preparado para o trabalho produtivo. É evidente que o assessor se encontra em situação mais cômoda que a de estagiário, visto que aquele já concluiu o curso de direito e detém, imagina-se, o conhecimento necessário para auxiliar o Defensor e orientar, inclusive o próprio estagiário. **Quanto ao serviço voluntário**, tal tarefa, no âmbito da Defensoria Pública mato-grossense, encontra-se regulamentada pela instrução normativa 001/2011 e permite que o profissional da área jurídica, inscrito ou não regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, preste serviços gratuitos à instituição. A modalidade do Trabalho Voluntário foi instituída na Defensoria com o objetivo de contribuir com o apoio técnico aos Defensores e deve ser exercida com responsabilidade social e solidariedade, de modo a mitigar problemas sociais e melhorar a qualidade da assistência jurídica oferecida aos que hoje dela necessitam. Devo mencionar que em passado recente e atuando na qualidade de Defensor Público-Geral, por meio de decisão proferida no procedimento nº 369742-2017 – em que houve parecer favorável da assessoria jurídica (parecer nº 691-2017) - autorizei que um advogado pudesse realizar serviço voluntário com participação no Tribunal do Júri, sob a supervisão e coordenação da Defensora Pública responsável/requerente, com o intuito de obter experiência na área. Devo, entretanto, assinalar que a forma de atividade desempenhada pelo voluntário é bastante diversa daquela desenvolvida pelo Assessor Jurídico, por se tratar de serviço sem remuneração, que não gera vínculo empregatício ou previdenciário aos envolvidos, e ter carga horária reduzida. Ademais, sobre as atribuições do Assessor Jurídico, em conformidade com o regimento interno da DPE/MT, publicado no Diário Oficial do Estado, no seu artigo 115, não se encontra ali elencada textualmente a participação –*

de abril de 2014 (data do julgamento). MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator STJ: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2009/0029488-8, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze – Quinta Turma – julgado em: 24/04/2014, DJe: 02/05/2014.

² "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos".



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

com direito a fala – nas sessões do júri³: Art. 115. O Assessor Jurídico- área fim, cargo comissionado de nível superior exclusivo para bacharéis em direito, tem como missão prestar assessoramento direto ao Defensor Público em assuntos jurídicos em geral, por meio do desempenho das seguintes atribuições: I - prestar assessoramento jurídico nos assuntos designados pelo Defensor Público ao qual for subordinado; II - emitir minuta de peças processuais, pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos III - estudar a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos necessários para adequar os fatos à legislação aplicável; IV - redigir e elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas; V - atender as partes interessadas que procuram o gabinete do Defensor Público; VI - manter arquivadas em pasta própria, cópias dos pareceres ou quaisquer outros trabalhos que realizar; VII - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior. O supramencionado Regimento se cala a respeito de sustentação oral exercida por assessor porque que tal ato é de função precípua do Defensor Público, representante oficial do assistido, que foi aprovado em concurso público para tal ato solene, sendo somente ajudado/auxiliado pela figura do assessor. Tal permissão, portanto, pura e simplesmente, sem limitações, poderia apresentar temerário precedente, já que a) cria distinção entre Assessores Jurídicos, vez que, em tese, somente aquele que detém inscrição na OAB poderia fazer uso da palavra na sessão do júri; e b) exsurge a possibilidade de o Defensor não estudar o caso e participar da sessão do Tribunal do Júri somente para dar legitimidade à defesa, feita, em verdade, em sua maior parte ou até integralidade, pelo Assessor Jurídico, o que não deve ser tolerado, sob pena de infringir o direito ao defensor natural, insculpido no artigo 4-A, IV da LC 80/94⁴. E sob esses argumentos, revelo que estava bastante inclinado a responder negativamente à consulta formulada pela i. Defensora Pública postulante. Não devemos, entretanto, nos olvidar do princípio da verdade real no âmbito penal e, sobretudo e especialmente para o caso vivenciado, **do princípio do plenitude de defesa exercida perante o Tribunal do Júri, onde poderão ser usados todos os meios de defesa possíveis para convencer os jurados, inclusive argumentos não jurídicos, tais como sociológicos, políticos, religiosos, morais, etc.** Neste raciocínio, portanto, a atuação de agente colaborador da Defensoria Pública – quer servidor de carreira, comissionado, trabalhador voluntário ou estagiário – todos, diga-se, estão em auxílio ao Defensor Público para apresentar a melhor defesa para o assistido da Instituição – **passa a ser legítima desde que não haja objeção das partes envolvidas no julgamento – juiz, promotor, assistente de acusação e o próprio réu e esteja sempre sob a vigilância, coordenadoria e supervisão do membro titular ou designado para o Tribunal do Júri.** Imperioso, entretanto, destacar, em razão da peculiaridade de cada agente colaborador, que essa atuação, a meu ver, deverá ser limitada, de modo a não afrontar o direito do acusado ao defensor natural, insculpido na Lei Orgânica da Defensoria Pública, conforme alhures mencionado. Entendo, pois, diante de todo o arrazoado, por responder positivamente à consulta feita pela i. Defensora Pública, qual seja, pela possibilidade de participação de assessor jurídico e de trabalhador voluntário em sessões do Tribunal do Júri, com direito à sustentação oral nas perguntas e debates, com limitações, quais sejam: a) não haja objeção das partes envolvidas no julgamento –

³ DOE/MT- publicado dia 04/06/2019, edição nº 27517, pags. 89-123.

⁴ Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

(...)

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

juiz, promotor, assistente de acusação e o próprio réu; b) que o membro titular ou designado para o Tribunal do Júri esteja presente e essa atuação esteja sob sua vigilância, coordenadoria e supervisão; c) na hipótese de existência de tese defensiva principal e subsidiárias, que a principal deverá ser apresentada sempre pelo membro da Defensoria Pública; d) que a intervenção do agente colaborador não exceda a 30% (trinta por cento) do tempo destinado à Defesa, cabendo ao Defensor Público efetuar as perguntas e participar dos debates em sua maioria ;e) que se limite a participação do assessor jurídico ou trabalhador voluntário a um júri mensal; É como voto. Cuiabá-MT, 5 de julho de 2019.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA Defensor Público de Segunda Instância Em discussão os Conselheiros debateram sobre a matéria. **Em discussão**. O Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorileo, ressaltou quanto a capacidade postulatória **do Assessor Jurídico perante a tribuna**, e nessa senda aduziu, que quanto a atuação dos estagiários a matéria está bem elencada na Lei que regulamenta a advocacia, mas, concernente aos assessores jurídicos a atuação perante o júri não está regulamentada na legislação da Defensoria Pública, oportunizando essa possibilidade do assessor jurídico promover atos privativos do exercício da advocacia/defensor público natural. Continua, o Conselheiro sua exposição divergente ao voto proferido pelo Conselheiro Relator, mas registra que considera cabível que o assessor **esteja presente apenas auxiliando nos trabalhos secundários do Defensor Público, trabalhos rotineiros dos assessores institucionais**, restringindo-se assim a atuação dos assessores aos atos que não sejam privativos da defesa. No caso defensorial, finaliza o Corregedor-Geral não será possível delegar ao assessor jurídico a realização dos atos privativos de membros da instituição, a não ser que a atuação seja normatizada em Lei específica com toda formalidade, no panorama atua sem a mudança legislativa apontada acredita não ser pertinente tal atuação. A Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, acompanhou a divergência do Conselheiro Relator, e, ressaltou que sempre optou por manter em sua conduta funcional a permissão de que seus estagiários, e assessores a acompanhassem nos trabalhos perante o Tribunal do Júri, porém, apesar de considerar essa presença louvável sempre fora restrita e sob a sua supervisão, até porquê considera a Tribuna privativa à Defensoria Pública, instituição protagonista, não sendo correto delegar ao assessor jurídico atos privativos dos membros institucionais. Na sequência, o Defensor Público, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior, na mesma linha, também divergiu do voto proferido pelo Conselheiro Relator. Pontuou, que o impedimento da atuação do assessor jurídico debatida é legal, partindo do pressuposto que o assessor jurídico trabalha sob a supervisão dos Defensores Públicos e assim, tal quanto a contribuição do assessor jurídico se encerra assim que o Defensor Público assina a peça, no tribunal do júri não poderá ser dividido a fala, uma vez que a atribuição funcional é por meio da fala atuação privativa dos membros da Instituição. Realizou o Conselheiro, a ressalva que jamais, em sua opinião, essa matéria e outras semelhantes deveriam sequer aportar perante o Conselho Superior pelo papel que possui a Defensoria Pública. Por fim, acompanhou o Conselheiro, Dr. José Edir Martins Júnior, a divergência, com escopo de vedar ao assessor fazer uso da fala perante o Tribunal do Júri. O Conselheiro, Dr. Fernando Soubhia, acompanhou do Conselheiro Relator em vários pontos, pois, acredita que a ajuda do assessor jurídico gera um extremo impacto positivo junto aos jurados, acrescentou que não entende como uma violação legal a fala do assessor jurídico em plenário, deixando claro, que sempre os exageros deverão ser evitados pelos membros evitando abusos. Assim, acompanhou o voto do Conselheiro Relator e pontuou que entende que seria possível o auxílio do assessor jurídico com o aval do réu. O Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, realizou duas ponderações quanto ao entendimento do Conselheiro Relator. Entende, o Conselheiro Dr. Paulo Marquezini, que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ambas as posições devem ter algumas considerações. Primeiro ponto a ser observado é a questão do **controle da fala do assessor jurídico perante o plenário do júri, concernente quem seria a competência de restringir essa atuação**, e no segundo ponto quanto a concordância do Ministério Público e da Magistratura, pondera esses dois pontos afirmando serem apenas para reflexões do Colegiado. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, aduz ser o tema debatido extremamente espinhoso e apesar das ponderações do Conselheiro Relator e também proferidas na mesma linha pelo Conselheiro Dr. Fernando Soubhia serem consideráveis e relevantes, enquanto Defensora Pública, não consegue vislumbrar esse tipo de auxílio discutido nos autos do assessor jurídico. Na mesma esteira, acredita que diante da sociedade que acompanha a atuação da Defensoria Pública principalmente nas sessões do Tribunal do Júri, tal permissão de atuação ao assessor jurídico é deveras temerosa, sendo aberto a funcionalidade o que talvez fosse uma plenitude de defesa, até mesmo violação a preceitos constitucionais do Defensor Natural, princípio e direito não cabíveis ao Conselho definir pertencentes ao assistido, assim gerará ofensa e negligência aos direitos dos assistidos permitir que os assistentes realizem defesa no Tribunal do Júri ao invés do membro institucional. A Conselheira, Dra. Fernanda, pontua ainda ser totalmente conhecida a dificuldades da atuação perante júri, mas considera ser impossível delegar a atuação privativa dos membros institucionais. **O Presidente da AMDEP solicitou vista dos autos para melhores esclarecimentos sobre o tema, ressaltando, que o requerimento fora realizado por uma grande Defensora Pública e assim em nome da classe é necessário ter-se melhores esclarecimento e ponderações, devendo ouvir todos os colegas para posteriormente trazer um posicionamento mais maduro com mais expertise.** A Conselheira Dra. Fernanda ressalta que o objeto dos autos é quanto o direito de fala do assessor jurídico, e outras sustentações orais da defesa nas sessões do plenário do júri e acredita não mais ser possível pedido de vista após a apresentação de voto pelo relator. O Presidente do Conselho Superior aduz que inobstante a leitura e apresentação do voto pelo **relator não foi iniciado o julgamento**. O Ouvidor-Geral elogia o Conselheiro Dr. Silvio Jeferson de Santana por ampliar a possibilidade de atuação do servidor, mas acredita que os assistidos não serão beneficiados com a possibilidade de o Defensor Público atuar com seu assessor jurídico destoando até mesmo da imagem pública institucional. A Conselheira Dra. Kelly também se posiciona favorável ao impedimento. Após debates, fora deferido pelo Presidente do Conselho Superior, **o envio dos autos à Associação Matogrossense dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso (Amdep), para colheita de manifestação do Presidente da Amdep, Dr. João Paulo Carvalho Dias, com o auxílio da classe, e após vista conjunta aos membros antes do julgamento.**

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento n°. **97386-2019 apenso 158235-2018**. Interessados (as): José Naaman Khouri, Gislaine Figueira Destos, Anderson Cássio Costa Ourives, Ana Cristina Pereira de Souza Vidal, Emídio de Almeida Rios, Mônica Balbino Canjango e Liseane Peres de Oliveira. Assunto: Solicitação de nulidade absoluta em decisão proferida anteriormente pelo Conselho Superior relacionada ao procedimento 158235-2018 (Normatização do Seguimento de assistidos, cujos processos iniciam em decorrência de título executivo provenientes da Coordenadoria de Mediação de Direitos e Solução de Conflitos Da DP ou Centrais de Conciliação e Mediação do Poder Judiciário) e solicitação de reconhecimento de que, por ação nova, o cumprimento de sentença de alimentos e execução de alimentos provisórios devam ser distribuídos pelo Núcleo de Proposituras Iniciais. *Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. Em votação após a*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

leitura do voto pela Conselheira relatora a toda categoria⁵. Nesse sentido, destaco que o E. STJ já decidiu em diversos precedentes que a exceção de suspeição e, pela mesma razão

⁵ Ag nº 1.430.977/SP, Relatora a Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento ao agravo para manter a decisão de não conhecimento das exceções de impedimento. **AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÕES DE IMPEDIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DAS EXCEÇÕES POR INTEMPESTIVIDADE. MOTIVO PREEXISTENTE. PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE INTERESSADA FALA NOS AUTOS. ART. 138, §1º, DO CPC E ART. 96, C/C O ART. 112 DO Código de Processo Penal PRELIMINAR DE MANIFESTAÇÃO DE TODOS OS EXCEPTOS REJEITADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Tanto o CPC, em seu Art. 138, §1º, quanto o CPP, em seu Art. 96, c/c o Art. 112, enunciam que a arguição de impedimento, quando preexistente o motivo, deve ocorrer na primeira oportunidade em que couber à parte interessada falar nos autos. Portanto, se há defesa prévia à notificação ou à citação, é no momento dessa defesa que a exceção deve ser oposta. 2. No âmbito do processo penal, impedimento ou suspeição não são hipóteses que autorizam a revisão criminal, nos termos da enumeração taxativa do Art. 621 do CPP (somente no âmbito do processo civil, há previsão de rescisória para o caso de impedimento de juiz). À guisa de exemplo, o art. 485 do CPC arrola a prova falsa que serviu de amparo ao julgado como hipótese que autoriza a propositura de rescisória. O fato de ser causa para a rescisória não elide o incidente de falsidade previsto no Art. 390 do CPC, que deve ser suscitado na contestação ou no prazo de 10 dias contados da intimação juntada do documento aos autos. Assim, não sendo válida a (...) (possibilidade de arguição a qualquer tempo de fatos contemplados para a rescisória) para algumas situações (dolo, colusão, violação de lei, por exemplo) não o poderá. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 6201468. Supremo Tribunal Federal HC 120017 / SP de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento ao agravo para manter a decisão de não conhecimento das exceções de impedimento. A título de ilustração, confira-se a ementa do aresto: **AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÕES DE IMPEDIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DAS EXCEÇÕES POR INTEMPESTIVIDADE. MOTIVO PREEXISTENTE. PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE INTERESSADA FALA NOS AUTOS. ART. 138, §1º, DO CPC E ART. 96, C/C O ART. 112 DO Código de Processo Penal PRELIMINAR DE MANIFESTAÇÃO DE TODOS OS EXCEPTOS REJEITADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Tanto o CPC, em seu Art. 138, §1º, quanto o CPP, em seu Art. 96, c/c o Art. 112, enunciam que a arguição de impedimento, quando preexistente o motivo, deve ocorrer na primeira oportunidade em que couber à parte interessada falar nos autos. Portanto, se há defesa prévia à notificação ou à citação, é no momento dessa defesa que a exceção deve ser oposta. 2. No âmbito do processo penal, impedimento ou suspeição não são hipóteses que autorizam a revisão criminal, nos termos da enumeração taxativa do Art. 621 do CPP (somente no âmbito do processo civil, há previsão de rescisória para o caso de impedimento de juiz). À guisa de exemplo, o art. 485 do CPC arrola a prova falsa que serviu de amparo ao julgado como hipótese que autoriza a propositura de rescisória. O fato de ser causa para a rescisória não elide o incidente de falsidade previsto no Art. 390 do CPC, que deve ser suscitado na contestação ou no prazo de 10 dias contados da intimação juntada do documento aos autos. Assim, não sendo válida a (...) (possibilidade de arguição a qualquer tempo de fatos contemplados para a rescisória) para algumas situações (dolo, colusão, violação de lei, por exemplo) não o poderá. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 6201468. Inteiro Teor do Acórdão - Página 20 de 59 Voto - MIN. DIAS TOFFOLI HC 120017 / SP ser para outras (impedimento). 3. Impedimento e suspeição dizem respeito a situações que afetam igualmente a imparcialidade do juiz, distinguindo-se apenas quanto à presunção de veracidade. O E. STJ já decidiu que a exceção de suspeição e, pela mesma razão, a de impedimento (Art. 112 do CPP), não podem permanecer indefinidamente à disposição das partes. 4. A ausência de manifestação prévia dos exceptos não anula o incidente. O Art. 285, § 1o, do Regimento Interno desta Corte autoriza o relator da exceção, quando manifesta a improcedência do pedido, rejeitá-la****



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

de impedimento (Art. 112 do CPP), não podem permanecer indefinidamente à disposição das partes. Nessa direção, afasto a preliminar de impedimento aventada pelos peticionantes. **MÉRITO - Da suposta decisão Extra Petita.** A alegação dos peticionantes de decisão Extra Petita não prospera pois de acordo com o Regimento deste Conselho o mesmo deve exercer o poder normativo bem como “exercer outras atribuições compatíveis com suas funções consultivas, normativas e decisórias, previstas ou não em lei ou no Regimento da instituição; “Assim, a decisão questionada poderia ser conhecida pelo Conselho Superior da Defensoria, sem que houvesse provocação expressa, pois está dentro de suas atribuições normativas o exercício do poder normativo. Neste sentido, não vislumbro procedência a argumentação de mérito, consistente no postulado julgamento **Extra Petita**, formulado pelos peticionantes. **Acordo entre Núcleos** Conforme aduzem os Requerentes havia um acordo entre Núcleos. O ofício n. 01/2016/DP/FAM, informa que o Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais assumiu a incumbência de requerer o cumprimento das sentenças relativas a alimentos. O Dr. Francisco Flamarion Pinheiro Júnior, esclarece que com o advento da Lei 13.105/2015, verbis:“(…) **atribuição para confecção das ações de execuções de alimentos que eram de responsabilidade do Núcleo de Atendimento ao Público, Conciliação e Propositura de Iniciais; pela alteração legal aqui indicada, passou para o Núcleo Cível porque o CPC prevê que ela deve ser requerida e processada nos próprios autos da ação que fixou os alimentos (Art. 531, § 2º CPC).**” (fls. 17v, procedimento prot. Nº 15823/2018) A conduta do Núcleo de Propositura de Iniciais é digna de elogios, por continuarem exercendo tarefa que, com o advento no novo CPC, pertence ao Núcleo Cível. No entanto, com o encaminhamento do **Ofício nº 236/2018/6ªDPNI, o Núcleo de Propositura de Iniciais, buscando adequar sua rotina de atuação, comunicou que deixaria de requerer a execução de sentença de alimentos.** Portanto, cabe ao Núcleo Civil assumir esta atribuição que já lhe pertenceria em decorrência da norma processual de regência, a saber, NCP. Aqui reforço meu pensamento, para destacar que, ao reverso do que alega os Requerentes, o Conselho não criou nova atribuição ao Núcleo Cível, pois a mesmas decorrem do Novo Código de Processo Civil. Quanto ao celeuma se o cumprimento de sentença é uma nova ação ou continuação da existente, o disposto no artigo **531 § 2º da Lei n. 13.105/2015**, é claro ao afirmar “**o cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferido a sentença**”. Assim, em que pese o sistema PJ-e do Tribunal de Justiça, não há que se falar em existência de ação nova. Entendimento diferente nos leva a concluir que quem realmente legisla não é o Congresso Nacional, mas sim o PJ-e. **PELO EXPOSTO**, entendo pelo indeferimento do pleito de letras “a” e “b” formulado pelos subscritores, mantendo integralmente a decisão proferida no procedimento 158235-2018, **salientando que títulos executivos judiciais de outra comarca é competência do núcleo de iniciais.** Quanto ao item “c”, a manifestação pertence ao Defensor Geral. Conselheira **Giovanna Marielly da Silva Santos. RELATORA.** A Conselheira Relatora realizou a leitura de dados estatísticos advindo da Corregedoria-Geral de Justiça. Em discussão. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, deu-se por suspeita. O Corregedor-Geral pronunciou, no sentido de que além do fato de já ter sido julgado administrativamente, no caso em apreço, **à época dessa tratativa, foi impulsionada consulta à Corregedoria-Geral e houve informação que seriam três ou quatro atuações por mês a serem feitos pelos colegas das varas de família da Capital/MT.** Pontua, que o colega da inicial não oficia requerendo o desarquivamento, inclusive, o Conselho Superior, anteriormente, já foi ultrapassado por decisão do Defensor-Geral à época, que em descumprimento ao estabelecido no Colegiado acatou um recurso dos requerentes e cordialmente os colegas da propositura de iniciais acataram. Concluiu, o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Corregedor-Geral, que já fora julgado a matéria, não sendo cabível nova decisão. A Conselheira, Dra. Fernanda, sugere que consoante informações dos autos, faz-se necessário, que sejam estes baixados em diligências, para que sejam colhidas as manifestações dos membros atuantes pelos dois núcleos contendo as suas sugestões da matéria; Em Contínuo, os Conselheiros, Dr. Márcio Frederico Dorileo e Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, ressaltaram que não há mais nada o que se colher de manifestação e nem mesmo o que se discutir, uma vez que, já tem uma decisão transitada em julgado, e, por maioria foi deliberado e assim os Conselheiros, acompanham o entendimento dos membros e deliberaram pelo indeferimento do pedido dos requerentes, sendo mantida a divergência da Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero, que entende que pela redação anterior fica a competência para o cumprimento em geral pelo núcleo de iniciais da Capital, o Presidente pondera que realmente faz-se necessário deixar mais clara a redação evitando dúvidas, em discussão sobre a necessidade de complementação do texto fora por todos acolhido a sugestão da conselheira, Dra. Fernanda, devendo fazer constar no julgado a ressalva, aprovada por todos os membros. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior acolheu integralmente o voto anterior já proferido nos autos em epígrafe, sendo afastada a nulidade apresentada pelos membros requerentes, devendo o Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais promover o cumprimento de sentença de Processos de outras Comarcas/MT, bem como, o Núcleo Cível da Capital promover o cumprimento de sentença de processos oriundos das Varas de Família da Capital/MT.”**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 404397-2017 apensos 657378-2017 e 380928-2018. Interessado: Caio César Buin Zumioti. Assunto: Remessa dos processos no sistema PJE aos Defensores Públicos afastados das atividades. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos OBS - retirado de pauta perante a 8º Reunião Ordinária do CSDP. **Retirado de Pauta para melhor apreciação da matéria, o que foi deferido pelo Presidente.**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. 214038/2019 apensos 447465/2018 e 169729/2015. Interessado: DP/MT- Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o sistema SICAD no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. **Retirado de Pauta para melhor apreciação da matéria, o que foi deferido pelo Presidente.**

DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº. 274387/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Jardel Mendonça Santana Marques. Assunto: Licença para dissertação de mestrado. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos, que leu seu voto inserido nos autos. *“Trata-se de pleito formulado em 22 de abril de 2019, interposto pelo i. defensor Dr. JARDEL MENDONÇA visando o deferimento de 19 (dezenove) dias de licença para elaboração de dissertação de conclusão de mestrado. Fundamenta seu pedido, na Resolução 102/2018/CSDP, mormente no seu artigo 1º, § 2º. Acostou ao feito as manifestações de “ciência e concordância”, com seu afastamento, dos demais defensores atuantes em seu núcleo de atuação fls. 04 e 05, respectivamente. Em tempo, juntou às fls. 10 usque 13 documentos comprobatórios de suas atividades acadêmicas junto a Universidade de Coimbra. Os autos foram distribuídos a minha relatoria em 09/05/2019, sendo-me remetidos em 13 de junho de 2019. É o relatório do necessário. V O T O. De plano, destaco assistir*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

razão ao pleito formulado pelo nobre colega subscritor do procedimento. Faço-o da seguinte e mais breve forma: Primeiro, a Resolução n. 102/2018/CSDP, regulamenta os pedidos de afastamento para estudo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para fins de mestrado e doutorado, prevendo em seu artigo 1º a seguinte redação, verbis: Art. 1º. O afastamento para estudo poderá ser deferido ao Defensor Público estável que - comprovar proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior; II - justificar a utilidade da medida para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa; III - instruir o pedido de afastamento com programa e plano de orientação ou acompanhamento do curso, fornecidos pela instituição de ensino superior que pretenda frequentar; IV - instruir o pedido de afastamento com a relação das disciplinas a serem cursadas, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido; V - comprovar, em cursos de mestrado e doutorado em território nacional, que o conceito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEX é igual ou superior a 3 (três). §1º. A necessidade de afastamento limita-se ao período em que o Defensor Público deverá frequentar aulas presenciais. §2º. Salvo prova em contrário, o prazo de afastamento para elaboração e apresentação de dissertação conclusiva de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, será de dois meses. Consoante denota-se, da dicção do §2º do referido art. 1º da Resolução de Regência, é facultado ao Defensor solicitar 2 (dois) meses de afastamento para apresentação e/ou elaboração de sua dissertação, in casu o defensor interessado solicitou 19 (dezenove dias) tempo inferior ao máximo fixado pela Resolução. Acostou ainda concordância de seus substitutos, ao tempo da interposição do pleito. Assim, sem maiores considerações e considerando a urgência do Defensor Subscritor que necessita realizar sua defesa de dissertação fora do país, compreendo que seu pleito merece acatamento, porquanto encontra amparo na Lei Complementar 146/2003 (art. 49) e na Resolução 102/2018. No entanto, para que não seja excedida a regra de vedação contida no art. 2º da Resolução 102/2018, voto pela concessão do pedido condicionado a certificação pelo setor de gestão de pessoas desta instituição que o limite de 2% (dois por cento) dos membros em exercício da carreira não foi excedido. Conselheira Giovanna Marielly da Silva Santos." sic. **Em discussão.** Pelo Conselheiro, Dr. Paulo, foi levantado a questão de ordem no sentido de que não compete pelo Conselho Superior deliberar sobre o afastamento de membros sendo sua atribuição apenas opinar sobre o assunto. Pela Conselheira, Dra. Fernanda, fora sugerido que sejam este novo pedido anexado ao pedido primeiro ordinário, sendo ressaltado pela presidência que até mesmo o primeiro não houve deferimento pelo Conselho, tramitando pela Defensoria-Geral competente para decisão de deferimento/indeferimento. Em julgamento, por unanimidade, fora acatada a questão de ordem levantada pelo Conselheiro Dr. Paulo Marquezini que o Conselho já opinou sobre este curso e sobre o deferimento deverá ser deliberado pela Defensoria-Geral, nesse sentido: **Decisão: "O Conselho Superior acatou a questão de ordem, e, deliberou pela remessa dos referidos autos junto ao primeiro pedido do membro já analisado pela Administração Superior, para que seja pela Defensoria-Geral decidido sobre o novo pleito do requerente, eis que, a matéria de afastamento de membro é da competência da Defensoria-Geral, sendo cabível ao Conselho Superior o crivo da matéria apenas com escopo opinativo."**

DÉCIMO SEXTO: Procedimento n. 39350/2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Solicitação de normatização relacionada às atuações dos Defensores Públicos em



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sessões plenárias. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernanda Maria Cícero de Sá. A Conselheira relatora leu seu voto inserido perante a sétima reunião extraordinária: *“Procedimento nº: 39350/2018 Interessado (a): Odila de Fátima dos Santos. O procedimento em epígrafe se iniciou por pedido da Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos, para que fosse disponibilizado colega para auxiliar a cumprir a pauta de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Várzea Grande. Assim, conforme fls. 8, o Ilustre Defensor Público-Geral resolveu regulamentar a atuação perante a 1ª Vara Criminal de Comarca de Várzea Grande, conforme determinação ali contida. Na sequência, em fls. 11, foi determinado o encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior do feito, para que se normatize a atuação dos Defensores Públicos em Plenário do Tribunal do Júri no âmbito de toda a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Distribuídos os autos. É o sucinto relato. Entendo que razão assiste ao Defensor Público-Geral acerca da necessidade de normatização da atuação em Plenário do Júri por parte da Defensoria Pública. Entendo ainda que o trabalho exercido no E. Tribunal Popular de Júri muitas vezes assume caráter complexo, sendo indiscutível o desgaste físico-emocional decorrente da atuação, mormente quando se é designada extensa pauta semanal e merece ser considerado de forma diferenciada pela Instituição. Por fim, é sabido que a insuficiência de Defensores Públicos, por ora, não permite a lotação/designação de membros para atuarem em conjunto nas Defensorias com atribuição para a Defesa em Plenário do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado. Assim, visando evitar a ocorrência de defesa em plenário realizada sem a devida preparação do Defensor para tanto, prejudicando o estudo do caso, bem como da defesa plena no processo, em prejuízo ao direito constitucional do assistido, bem como das demais atribuições do Defensor, tais como, atendimentos, visitas em estabelecimentos prisionais, recursos e demais petições ordinárias, audiências, dentre outros, VOTO para que a atuação para defesa em Plenário do Tribunal do Júri pelos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso seja realizada por até duas sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas com, pelo menos, dois dias de intervalo entre uma e outra sessão, **SALVO SE O DEFENSOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO, ENTENDER DEVER REALIZAR MAIS DEFESAS EM SESSÕES PLENÁRIAS, EM RAZÃO DE NÃO VISLUMBRAR PREJUÍZO PARA A DEFESA DO ASSISTIDO, sic. ATA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**”* Ratificou a Conselheira Relatora, o voto acima descrito proferido na reunião extraordinária e assim ressaltou que em síntese, entende necessário deixar duas sessões por semana, **salvo, se o Defensor Público entender realizar mais defesas em sessões plenárias, em benefício do assistido. Em discussão.** Pelo Conselheiro, Dr. Paulo Marquezini, fora apresentada a sugestão à Administração Superior para que fosse deflagrada uma conversa institucional entre a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso de forma a alinhar o quantitativo das sessões plenárias aos números de Defensores Públicos lotados, suficiente para realizar todos os plenários bastando a adequação da pauta. O Conselheiro, Dr. Fernando, aponta necessário e cabível ao Defensor Público natural acompanhar os processos criminais de forma a apontar aqueles já aptos a julgamentos, em muitas das ocasiões represados pelo judiciário em campanhas que atrapalham os trabalhos da Defensoria Pública, controlando os prazos. Pela Relatora, foi ressaltado que de forma Pública, o Estado de Mato Grosso é o Estado que mais atrasa os julgamentos e isso não por culpa da Defensoria Pública, devendo a instituição se posicionar frente aos demais Órgãos esclarecendo todas as situações. **A Corregedoria-Geral apresentou divergência, no sentido de que é contrária a qualquer limitação junto a Vara do Plenário do Júri, acreditando não se agir com acerto limitar a atuação funcional, até mesmo porque tal conduta gera exposição, com desgaste desnecessário da instituição.** A Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, acompanhou o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

voto divergente, o Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana acompanhou o voto da Relatora, o Conselheiro, Dr. Jose Edir de Arruda Martins, realizou voto divergente, o Conselheiro Dr. Paulo Marquezini acompanhou o voto da Relatora, o Conselheiro, Dr. Fernando Antunes Soubhia acompanha o entendimento da Relatora, e assim, após debates, por maioria, o Conselho Superior exarou o seguinte entendimento, **Decisão: “O Conselho Superior, por maioria acolheu o pedido nos termos do voto da Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França, para que a atuação na defesa em Plenário do Tribunal do Júri pelos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso seja realizada por até duas sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas com, pelo menos, dois dias de intervalo entre uma e outra sessão, SALVO SE O DEFENSOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO ENTENDER DEVER REALIZAR MAIS DEFESAS EM SESSÕES PLENÁRIAS, EM RAZÃO DE NÃO VISLUMBRAR PREJUÍZO PARA A DEFESA DO ASSISTIDO, com os votos divergentes do Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior e da Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro”.**

DÉCIMO SÉTIMO: Procedimento nº. 296742/2019. Interessados: DP/MT- Dr. Edegar Barbosa Belém e Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas. Assunto: Permuta. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernanda Maria Cicero de Sá. **O Presidente ressalta que a matéria deverá ser regulamentada com o advento da nova lei nº. 608/2018 que alterou a Lei Complementar nº.146/2003.** A Conselheira Relatora, leu os requerimentos dos membros Dr. Edegar Barbosa Belém, Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas e novo pedido nos autos, da lavra da Defensora Pública, Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, o qual solicita remoção por permuta a Primeira Defensoria de Defesa da Mulher da Capital. A Conselheira Relatora apresentou, preliminarmente, uma questão de ordem, sobre o assunto questionando, **se os autos já estão aptos ou não para julgamento antes da regulamentação da matéria, e sugere que pela urgência os autos deveriam ser convertidos em diligências para a apresentação de uma resolução com brevidade.** Em discussão, o Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, aduz sobre impeditivo do pedido de remoção entre os membros de **classes diferentes** pela localização territorial, eis que os requerentes são de classes diferentes, conforme inserto na Lei Complementar Federal nº. 80/94. A Conselheira relatora retomou a exposição aos membros sobre a matéria. **Em discussão sobre a Questão de Ordem, definiu-se, a suspensão do julgamento dos pedidos até que o Colegiado proceda a regulamentação da matéria, conforme reza a nova Lei Complementar nº. 608/2018 que alterou a Lei Complementar nº.146/03, já que pela normativa é competência do próprio Conselho Superior. O Presidente da Amdep Dr. João Paulo de Carvalho Dias, sugeriu a transparência do presente requerimento aos colegas, devendo ser observada as publicações de todos os ritos legais. A Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França, realizou a ressalva que, em caso de permuta, sendo o aludido instituto discricionário, é fundamental a questão da “mão dupla”, ou seja, da intenção de troca, e no caso em tela, os Defensores estão de acordo. O Defensor Público, tem o direito de escolher com quem aceita permutar. Após, debates, decidiu-se, que o Processo será encaminhado ao Presidente da AMDEP, com vista conjunta à Classe visando colher possíveis manifestações, e após, decorrido o prazo aberto para que os membros se manifestem acerca do pedido formulado pelos requerentes, nos termos que determina a legislação, será agendada sessão para regulamentação da matéria. Na sequência, a Secretaria deverá proceder o retorno dos autos à Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França, para análise dos pedidos dos requerentes já concluída a etapa da regulamentação da matéria.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO OITAVO: Procedimento nº. 262531/2019. Interessado: DP/MT- Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Assunto: Proposta de alteração da resolução n.º 89/2017/CSDP. Conselheira Relatora: Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá. Registrado retorno da sessão no período vespertino às 13:30h, após pausa para almoço. A Conselheira Relatora, leu a proposta de minuta inserida nos autos de lavra da Corregedoria-Geral, em síntese, aduziu sobre a necessidade de debate quanto a possível revogação do dispositivo que regulamenta a necessidade de o membro justificar mensalmente à Corregedoria-Geral o não atendimento ao mínimo de 30 (trinta) atendimentos à presos. Em discussão. O Conselheiro, Dr. Paulo Marquezini, pontuou que o quantitativo mínimo deve ser apresentado de forma individualizada à Corregedoria-Geral. A Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, relatora, aduz que concernente aos atendimentos de reeducados devem ser feitos em sua totalidade, não devendo ser norteados por quantitativos mínimos de atendimentos, ressaltou, que o Defensor Público atuante deverá apenas informar de forma detalhada à Corregedoria-Geral, o número de processos de réus presos novos chegados à Defensoria Pública, bem como, se o atendimento desses assistidos já foi realizado e, se não o foi, justificar o porquê do não atendimento. Afirma, ainda, a Conselheira Relatora, que quanto aos processos já existentes, entende ser um dever do membro a realização de um novo atendimento ao preso, e também, sempre que houver necessidade, ou devida a alteração processual, também devendo nesses casos informar à Corregedoria-Geral. O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior, manifesta-se pela não fixação do quantitativo mínimo, mas sim em percentual. A Conselheira, Dra. Gionanna Marielly da Silva Santos, reiterou seu entendimento que em percentual, tal especificação de quantitativo será mais adequada. O Presidente da Amdep, Dr. João Paulo Carvalho, exemplifica o perfil de Núcleos e questiona se a justificativa de não realização de atendimento, não soaria significativo na diferenciação no número de atendimentos. O Conselheiro, Dr. Fernando Soubhia, julga desnecessária apresentação dos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral de quantitativo mínimo de atendimentos e vota pelo total acolhimento do pedido da Corregedoria-Geral. Após, discussão, em votação. A Conselheira Dra., Fernanda, Conselheira Relatora apresentou seu voto oralmente, deferindo integralmente o pedido formulado pela E. Corregedoria-Geral. Na sequência, os Conselheiros, entendem que : Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior não acompanhou o voto da Conselheira Relatora no sentido da minuta inicial apresentada pela *Corregedoria-Geral*, e abriu concordância para a divergência em consonância com voto oral proferido pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior, norteadando os atendimentos em percentual, devendo ser o quantitativo fixado de no mínimo 20% do total de presos sob a responsabilidade dos membros nas Varas Comuns. E nas varas de Execução Penal e as Comarcas com mais de 150 presos, o atendimento mínimo deverá ser de 30 (trinta) detentos ao mês, sendo de responsabilidade do defensor atuante, o encaminhamento mensal dos referidos atendimentos à Corregedoria-Geral.”

DÉCIMO NONO: Procedimento nº. 20673-2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Instituição. Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior. Retirado de Pauta para melhores esclarecimentos da matéria, o que foi deferido pelo Conselheiro Relator.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

VIGÉSIMO: Procedimento nº. 263861/2019. Interessado (s): DP/MT – Dr. Felipe de Mattos Takayassu. Assunto: Consulta sobre critério de ordem de classificação no concurso público, para fins de escolha de vagas de lotação dos Defensores Públicos Substitutos do V concurso público de Provas e Títulos. Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior. **Pedido de vista ao Conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquesini com pedido de diligências aos Defensores Públicos Substitutos.**

VIGÉSIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 153363/2019. Interessado (s): Associação Matogrossense das Defensoras e dos Defensores Públicos de Mato Grosso- AMDEP e demais membros. Assunto: Embargos de declaração referente ao Proc. 153363/2019 apreciado na 6ª Reunião Extraordinária ocorrida em **25/04/2019 e versa sobre critérios relativos aos impedimentos previstos na Lei Complementar nº. 146/2003**, alterada pela Lei Complementar nº. 608/2018 afetos aos processos de remoção apresentados antes da alteração normativa. Conselheiro (a) Relator (a): Paulo Roberto da Silva Marquesini. **Retirado de Pauta para melhores esclarecimentos.**

VIGÉSIMO SEGUNDO: Procedimento nº. 140913-2018. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública. Assunto: Plano Anual de Atuação 2019. OBS - retirado de pauta perante a 7ª Reunião Ordinária do CSDP. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. **Retirado de Pauta para melhores esclarecimentos.**

VIGÉSIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 87651/2019. Interessado: Dr. Thiago Almeida Morato Mendonça. Assunto: Proposta de Símbolo Institucional. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. **Retirado de Pauta para complementação.**

VIGÉSIMO QUARTO: Procedimento nº. 253494/2019. Interessados: DP – Maicom Alan Fraga Vendruscolo, Dr. Carlos Eduardo Campos Gorgulho e Paulo Sérgio Silva Queiróz. Assunto: Esclarecer se os assistentes jurídicos da Defensoria Pública podem atuar como advogados dativos nas situações excepcionalíssimas visando assegurar a defesa do réu, com uma prática que traria coerência nas teses defensivas e economia no trabalho da instituição. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. O Dr. Paulo da Silva Marquesini, solicita que seja encaminhado pela Administração Superior projeto de Lei que vede/proíba o exercício da advocacia particular pelo assessor jurídico, em especial no Interior de Mato Grosso, insurge-se pelo fato de tal prática cause imensos casos de constrangimentos aos membros institucionais junto também a outros advogados, que indicam como concorrência desleal, assim, pugna pelo encaminhamento de projeto de Lei para proibir o exercício da advocacia pelo assessor jurídico que tenha vínculo institucional direto com Defensores Públicos. O relator leu seu voto inserido nos autos, nos seguintes termos: “Procedimento nº 253494/2019. Assunto: consulta sobre possibilidade de assistentes jurídicos atuarem como advogados dativos em audiências nos casos de afastamento do Defensor Público. Interessado: Maicom A. F. Vendruscolo, Carlos Eduardo Campos Gorgulho e Paulo Sérgio Silva Queiroz **RELATÓRIO**. Trata-se de consulta sobre a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

possibilidade de assistentes jurídicos atuarem como advogados dativos em audiências nos casos de impossibilidade de comparecimento do Defensor Público. Segundo os consulentes, “a nomeação de advogados dativos para a realização de audiências de instrução e julgamento pode trazer prejuízo às estratégias de defesa da Defensoria Pública” e, portanto, considerando que “não há incompatibilidade a atividade de assistente jurídico e a advocacia privada” concluem que “a atuação de assistentes jurídicos como advogados dativos (...) poderia assegurar a plena defesa do réu como uma prática que traria mais coerência nas teses defensivas na economia de tempo no trabalho da instituição” (fls. 01/09). Diante disso os consulentes provocam este Conselho Superior para que opine sobre a “possibilidade de um assistente jurídico atuar na qualidade de advogado dativo em audiência de instrução e julgamento, nas raras ocasiões em que o Defensor Público titular não puder atuar por razões legais justificáveis, nem puder ser substituído por seu substituto legal” (fls. 09). É o que havia a relatar. VOTO Como apontado pelos consulentes, este Conselho Superior já deliberou sobre a possibilidade de assistentes jurídicos atuarem como advogados particulares (Procedimento n. 335341/13), desde que não atuem contra o Estado de Mato Grosso e que tal atividade não atrapalhe os serviços desenvolvidos na Defensoria Pública. Demais disso, vedou-se o exercício da advocacia no horário do expediente e a captação de clientes entre os assistidos da Defensoria Pública. Por fim, o Conselho Superior determinou que o assistente jurídico deverá apresentar declaração mensal dos processos patrocinados ao Defensor Público responsável que, por sua vez, a encaminhará ao Defensor Público-Geral. Para além de minha discordância acerca da decisão proferida no referido procedimento, o fato é que a consulta formulada deve ser respondida de forma negativa. Isso porque, como reza o art. 134 da Constituição Federal, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados é função e razão de existência da Defensoria Pública. A partir do momento em que existe Núcleo da Defensoria Pública estruturado na comarca, não há que se falar em nomeação de advogados dativos, sob pena de se apequenar nossa instituição e gerar gastos desnecessários ao erário. Tanto assim o é que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento pacífico no sentido de que ‘é nulo o processo quando há nomeação de defensor dativo em comarcas em que existe Defensoria Pública estruturada, só se admitindo a designação de advogado ad hoc para atuar no feito quando não há órgão de assistência judiciária na comarca, ou se este não está devidamente organizado na localidade, havendo desproporção entre os assistidos e os respectivos defensores’ (v.g. RHC 106.394/MG e HC 457443/GO, respectivamente) Com efeito, sabe-se que o Defensor Público nem sempre poderá comparecer a todos os atos processuais. No entanto, nas hipóteses de afastamento legal e na ausência do substituto, o Defensor Público deverá requerer a redesignação do ato com fundamento no art. 362, II, do CPC e art. 265, §1º, do CPP. Agir de forma contrária e coadunar com a prática de alguns juízes de nomear advogados dativos a esmo para não “atrapalhar” sua pauta seria negar aos usuários da Defensoria Pública sua garantia de patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural (Lei 84/90, art. 4-A, IV). No mais, da própria fundamentação apresentada pelos Consulentes extrai-se outros dois fundamentos que me parecem contraditórios à possibilidade de um assistente jurídico atuar na qualidade de advogado dativo em audiência de instrução e julgamento na ausência do Defensor Público, quais sejam: 01) Não há mecanismo legal que obrigue o Juiz nomear pessoa específica para a realização de uma audiência. Ao contrário, como apontado pelos consulentes, os Juízes costumam manter uma lista de advogados fornecida pela própria OAB e as nomeações costumam seguir a ordem sequencial da lista; 02) Salvo casos excepcionais, as audiências de instrução ocorrem no horário de expediente da Defensoria Pública, de modo que a nomeação do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

assistente jurídico como advogado dativo nos casos especificados pelos Consultentes seria incompatível até mesmo com o decidido no Procedimento n. 335341/13. Por fim, importante salientar que em uma época de questionamentos sobre a parcialidade de funcionários do sistema de justiça, é de suma importância adotar medidas que privilegiem a imparcialidade objetiva. Como diz a sabedoria popular, não basta ser honesto, deve-se parecer honesto. Assim, mais do que confiar na probidade de seus membros e capacidade dissuasória dos mecanismos de controle, me parece que a Defensoria Pública deve adotar medidas claras para demonstrar para a sociedade que não existe qualquer risco destes membros – assistentes ou Defensores – usarem do ambiente oficial para captar clientes pagantes. Diante do exposto, entendo que não ser possível nem recomendável autorizar assistentes jurídicos da Defensoria Pública aceitar nomeação para atuar como advogadas ou advogados dativos em processos sob assistência jurídica da Defensoria Pública. É como voto. Cuiabá-MT, 05 de julho de 2019. **Fernando Antunes Soubhia. CONSELHEIRO – BIÊNIO 2019/2020. Em discussão**, os Conselheiros debateram sobre o tema. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquesini**, realizou manifestação no tocante a necessidade da Defensoria Pública-Geral considerar a edição de uma alteração legislativa **com a proibição da advocacia privada pelos assessores jurídicos sugerindo que fosse vedada a atuação**, até mesmo por exposição na própria sociedade por questionamentos de captação ilícita proferidas por advogados, principalmente no interior, frisando ainda, que não aceita individualmente que seu assessor jurídico atue na advocacia particular, fazendo coro com tal arquição, a Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**. Continuou o membro, sua fala quanto a ausência de regulamentação institucional, e que, como não há legalmente impedimento, faz-se necessário regulamentar. Passando a palavra a Defensora Pública, a Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero**, pontuou sobre o instituto da substituição legal, aduzindo que inclusive na ausência do defensor público, os substitutos são para casos de ausências, salvo engano, existindo normativa sobre substituição legal. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, aduz que existe resolução que versa sobre substituição em casos de afastamentos de membros. O Presidente da Amdep, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias** aduz que no interior a demanda é extensa e assim, o pedido dos requerentes se justifica apenas com a nomeação do assessor jurídico em pró forma, atuação complementada pelo Defensor Público natural, aduzindo ainda, o Presidente da Amdep, que não está dizendo que concorda com o requerimento mas apenas explicando os motivos do pedido dos membros, o dativo assinaria para depois o membro pedir nulidades e etc... O Conselheiro, Dr. Paulo pontuou que caso aprovado, os assessores iriam nas audiências no horário de expediente. Continua o Presidente da Amdep, com sua fala, no sentido de que a substituição deverá com melhoras orçamentárias suprir as deficiências, com número de membros suficientes para substituição. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, acredita que o pedido dos requerentes se assenta em um edital que foi aberto na Comarca de atuação para inscrição de advogados dativos, o que pode ter desencadeado na própria comarca e quer crer que foi isso de motivou o pedido dos requerimentos, ou seja, um possível questionamento dos próprios assessores quanto a possibilidade de atuação, trazendo a reflexão na instituição. A Conselheira Dra. Fernanda pontua sobre o papel da Defensoria Pública, pontua, que em sua prática quando presidente da Associação por quatro anos acredita soar prejudicial falar que Mato Grosso aceita dativos, assim, caso aprovado, o Conselho Superior regulamentaria uma atuação de dativos assessores jurídicos e poderá ser questionado e criticado em reuniões externas e etc... O **Conselheiro relator Dr. Fernando** realiza manifestação quanto a atuação da advocacia privada pelos assessores jurídicos da instituição, citando que tal processo com a referida matéria já



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

tramitou perante o Conselho Superior, e a decisão determinou que o assistente jurídico deverá apresentar relatório mensal da atuação. Pontua o relator sua contrariedade na atuação dos assessores jurídicos como advogados dativos, citando decisões do STJ e STF e a própria decisão nº.335341/2013. Em votação, todos acompanharam o Conselheiro Relator, sendo pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquesini, **pontuado sobre a possibilidade dos membros consentirem com a inserção no julgado de recomendação ao Defensor-Geral de regulamentação de proibição de atuação de advocacia particular pelos assessores jurídicos da Defensoria Pública, a ser aprovado na assembleia. O Conselheiro relator Dr. Fernando faz aderência a manifestação de recomendação ao Defensor-Geral de regulamentação de proibição de atuação de advocacia particular pelos assessores jurídicos da Defensoria Pública, proposta pelo Conselheiro Paulo Marquesini, e por unanimidade o Presidente do Conselho em substituição, declarou que todos aceitaram e aprovaram à unanimidade acompanhar o voto do relator com a aderência. Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, indeferiu o requerimento que autoriza aos assessores jurídicos atuarem como advogados dativos, e ainda requer a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para edição de Lei que proíba a atuação do assessor jurídico em advocacia particular.”**

VIGÉSIMO QUINTO: Procedimento n. 253580-2019. Interessado: Corregedoria-Geral/Conselho Superior. Assunto: Propositura de edição de Resolução visando regulamentação da avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira. **Retirado de Pauta, usufruto de férias.**

Processos Administrativos Disciplinares

VIGÉSIMO SÉTIMO: Procedimento nº. 448685/2017 Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2018. Conselheiro (a) Relator (a) Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. ***Retirado de Pauta pela Conselheira Relatora, recente recebimento dos autos pela Secretaria do Conselho Superior.***

VIGÉSIMO OITAVO: Procedimento nº. 510110/2017. Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2018. Conselheiro (a) Relator (a) Silvio Jeferson de Santana. ***O Conselheiro explica que devolveu o processo ontem 04/07/2019 à Secretaria do Conselho contendo manifestação com sua arguição de impedimento fundamentando que está impedido de atuar nos autos, por já ter proferido voto no presente feito enquanto Defensor Público-Geral, sendo deferido o impedimento pelo Presidente em substituição que determina que deverá o Processo Disciplinar retornar para distribuição, devendo ser estendido ao processo administrativo nº. 02/2018 cuja parte é o mesmo membro sob os mesmos argumentos e fazendo constar em ata que o Conselheiro Dr. Silvio Jeferson está impedido em ambos os Processos Administrativos Disciplinares.***

VIGÉSIMO NONO: **Artigo 33 VI, COMUNICAÇÕES FINAIS.** O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, endereçou questionamento ao Presidente do Conselho Superior sobre os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

motivos pelos quais foram arquivados os autos nº. **222704/2019** relacionados ao Teletrabalho perante a reunião anterior (**oitava reunião ordinária**). Apontou, que a ata da Oitava Reunião Ordinária não deverá ser assinada, e ainda aduz que não fora redigida com o norteador apurado pela maioria, e, por fim, arguiu o Colegiado quanto as suas dúvidas, até mesmo, sobre a possibilidade do presidente do Conselho Superior arquivar os referidos autos, antes de serem distribuídos a um relator, a quem no seu entendimento seria competente o arquivo, ou não do processo. O Presidente do Conselho em substituição, solicitou a leitura do julgado descrito na ata da oitava reunião ordinária, o que foi realizada pela Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro: **“Procedimento nº. 222704/2019. Interessado: Dr. Rogério Borges Freitas. Assunto: Implantação de modelo de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública Estadual. O Exmo. Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins solicitou ao Presidente em substituição, que o Conselho Superior, em caráter preliminar, deverá decidir quanto a competência da elaboração da resolução do teletrabalho, considerando a complexidade do tema que afetará até mesmo a forma de trabalho institucional. Ressaltou, que uma resolução ad referendum possui validade e assim não deverá ser feita sem que o Conselho Superior analise todos os pormenores, com as balizas da matéria, e até mesmo cabe ao próprio Colegiado a edição da resolução da matéria, para posterior cumprimento da Administração Superior. Indagou ainda o Conselheiro, que a seu sentir a implantação do modelo de teletrabalho deverá criar cargos e definir novas atribuições. Em discussão, o Corregedor-Geral em exercício ressaltou necessária celeridade de regulamentação da matéria da análise, eis que a própria Corregedoria-Geral sofre impactos. O Presidente em substituição, finalizou a discussão, aduzindo que o Processo será retirado de pauta e retificado, para somente após serem realizadas as alterações pontuais, retorno da matéria ao Conselho Superior que definirá os limites de como deverá ser implantado o teletrabalho institucional, devendo a aludida alteração do pedido ser realizada pelo próprio presidente em substituição, eis que é o autor do pedido inicial. Ao final, aduziu ainda o Presidente em substituição que ao ser distribuído o pedido já editado a um relator, este membro deverá elaborar uma resolução e com a posterior aprovação pelo Colegiado seguirá os termos da nova regulamentação para o Defensor-Geral de maneira mais alinhada. O Exmo. Conselheiro Dr. Silvio Jéferson de Santana e a Exma. Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, também apresentaram sugestões no sentido de que o processo ao ser retificado, retorne pelo Presidente em substituição, fixando os parâmetros e modelo da possível implantação do teletrabalho na Defensoria Pública, com visão da Administração Superior. O Presidente em substituição retirou o processo nº. 222704/2019 de pauta e se prontificou a realizar alteração do pedido inicial englobando todas as sugestões ora arquivadas...”sic ata oitava reunião.** O Presidente em substituição, realizou a ressalva que o processo para regulamentação do Teletrabalho cujo requerimento fora apresentado por ele, e arquivado **por não estar apto a julgamento. Pontuou, que a matéria é complexa e a necessidade de realizar complementos motivou o arquivamento**, possivelmente, deverá ser apreciado em uma Reunião a ser agendada de forma Extraordinária, pela complexidade da matéria. O Presidente do Conselho em substituição, afirma que será feito igual está registrado na Ata da Oitava Reunião Ordinária do CSDP/MT, lida perante todos e esclareceu aos Conselheiros que jamais teve intenção de contrariar qualquer apontamento e nem de desrespeitar o entendimento do Colegiado, que será seguido conforme redação descrita na reunião anterior. E assim, buscando melhor elucidar o assunto deverão os autos retornar mais completos e com todas as instruções aferidas pelos Conselheiros. Após, tratativas a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ata da oitava reunião foi aprovada sem nenhuma ressalva ou alteração na redação e fora devidamente assinada por todos os presentes. O Presidente do Conselho Superior em substituição acusa o recebimento do Processo nº. 320069/2019 da lavra do Exmo. Dr. Hugo Ramos Vilela, que visa a impugnação ao edital nº. 06/2019/DPG, qual seja a vaga perante a Quarta Defensoria de Barra do Garças/MT. O Presidente em substituição dá conhecimento aos Conselheiros presentes que por maioria solicitam a imediata inserção em pauta e julgamento, nos termos do artigo 35 do regimento interno do CSDP/MT, resolução nº.92/2017. **Em debates, os Conselheiros presentes, em maioria, decidiram pela inclusão em pauta do processo nº. 320069/2019 da lavra do Exmo. Dr. Hugo Ramos Vilela de impugnação e envio dos autos para decisão monocrática do Defensor Público-Geral ad referendum pelo Conselho Superior em próxima reunião.** Assim, fora ainda deliberado nos referidos autos nº. 320069/2019, que caso aporem outras impugnações perante o Conselho Superior também deverão seguir da mesma forma ao Defensor Público-Geral e após retornar *ad referendum* ao Egrégio Conselho Superior. Fora registrado pela Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, o pedido de urgência à Presidência, na apresentação de minuta da matéria teletrabalho, conforme fora pontuado pelo Presidente em substituição, e pela urgência, deverá ser retornado ao crivo do Colegiado, por fim, externou sua solidariedade com a Conselheira Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. O Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, também faz coro se solidarizando a Conselheira Dra. Giovanna e externa sua vontade de participar no curso de segurança institucional a ser realizado, parabenizando o Presidente da Associação. Fora registrado ainda pelo Conselheiro Dr. Silvio, questionamento, ao Presidente do Conselho em substituição, sobre a eventual data de pagamento do auxílio saúde, décimo terceiro, reajuste salarial, no que foi esclarecido pela Presidência que a Administração Superior tem envidado esforços para angariar verbas suplementares que possibilitem os pagamentos, fixado momentaneamente para dezembro os pagamentos, condicionado sempre com o aumento do orçamento já solicitado, junto a Secretaria de Fazenda desde Janeiro/2019. Esclareceu o Presidente em substituição que apesar do Secretário de Fazenda sinalizar favorável a suplementação orçamentária, ainda, não há nada definitivo. Pontou, o Presidente em substituição, que Administração Superior está aguardando respostas para um comunicado oficial aos membros e servidores de data para os possíveis pagamentos, esclarecendo que enquanto a Secretaria de Fazenda não concluir formalmente não há nenhum posicionado oficial a ser repassado, sobre os prazos de pagamentos. Pela Conselheira Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, foi realizado apelo sobre questões difíceis de violência contra a mulher, e a dificuldade de superação, agradecendo a Administração Superior e Corregedoria-Geral pelo apoio e incentivo recebido, arguindo que em breve terá condições de retornar as suas funções. O Presidente da Amdep, Dr. João Paulo de Carvalho Dias, realizou também palavras de solidariedade à Defensora Dra. Giovanna, sendo favorável a união da classe em todas as situações, agradecendo ao Conselho Superior, por estar mais dois anos como membro nato, parabenizando os removidos e aos que foram agraciados com a progressão funcional que é um pedido antigo, o que já parabeniza a Administração Superior. A Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, desejou a todos um excelente final de semana e externou solidariedade a Conselheira Dra. Giovanna. Parabenizou a Administração pela remoção, e também individualmente, parabenizou o Conselheiro, Dr. José Edir e Dr. Silvia, a Defensora Dra. Shalimar e outros colegas pelo retorno à Capital. Sugeriu ainda a Conselheira, a criação do núcleo de saúde que considera emergencial para a Defensoria Pública. Fez coro a sugestão, o Conselheiro Dr. José Edir de Arruda Martins. Nada mais, o Presidente do Conselho em Substituição, deu por encerrada a reunião às **16h30min**, sendo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

Rogério Borges Freitas
1º Subdefensor Público-Geral

Gisele Chimatti Berna
2º Subdefensora Pública-Geral

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral – Conselheiro

Kelly Christina Veras Otácio Monteiro
Conselheira

Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro

Giovanna Marielly da Silva Santos
Conselheira

Fernanda Maria Cícero de Sá França
Conselheira

José Edir de Arruda Martins Junior
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Fernando Antunes Soubhia
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro
(ausente)

Cristiano Nogueira Peres Preza
Ouvidor-Geral e Conselheiro

João Paulo Carvalho Dias
Presidente da AMDEP